



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE
RESÍDUOS Nº 000062- / -2009**

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

A.F. CARRETO & FILHOS, LDA

com o NIF 501 756 205, para a instalação localizada no Armazém situado na Rua Ferreira de Castro, nº 7, Casal de Cambra, freguesia Casal de Cambra, concelho de Sintra, para a seguinte operação de gestão de resíduos

Armazenagem e triagem de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 08 de Julho de 2014.

Lisboa, 08 de Julho de 2009

A Vice-Presidente

Paula Santana
M. Isabel Rosmaninho

Directora de Serviços

Especificações anexas ao Alvará nº 000062- / -2009

O presente Alvará é concedido à empresa A. F. Carreto & Filhos, Lda., na sequência de processo de licenciamento simplificado, ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

Recolha, armazenagem temporária de resíduos até perfazer quantidade, ou valor comercial, que justifique o envio para operador autorizado para a valorização.

R4 — Reciclagem/recuperação de metais e de ligas.

R5 — Reciclagem/recuperação de outras matérias inorgânicas.

R13 - Acumulação de resíduos destinados às operações enumeradas de R4 e R5

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

02 01 04 – Resíduos de plástico

02 01 10 – Resíduos metálicos

09 01 07 – Película e papel fotográfico com prata ou compostos de prata

09 01 10 – Maquinas fotográficas sem pilhas

09 01 99 – Outros resíduos não anteriormente especificados

12 01 01 – Aparas e limalhas de metais ferrosos

12 01 02 – Poeiras e partículas de metais ferrosos

12 01 03 – Aparas e limalhas de metais não ferrosos

12 01 04 – Poeiras e partículas de metais não ferrosos

12 01 05 – Aparas de matérias plásticas

15 01 01 – Embalagens de papel e cartão

15 01 02 – Embalagens de plástico

15 01 04 – Embalagens de metal

15 01 05 – Embalagens compósitas

15 01 06 – Misturas de embalagens



Especificações anexas ao Alvará nº 000062- / -2009

- 16 01 03 - Pneus**
- 16 01 17 – Metais ferrosos**
- 16 01 18 – Metais não ferrosos**
- 16 01 19 – Plástico**
- 16 02 14 – Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13**
- 16 02 16 – Componentes retirados de equipamentos fora de uso**
- 16 08 01 – Catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina (excepto 16 08 07)**
- 16 08 03 – Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição não especificados de outra forma**
- 17 02 01 – Madeira**
- 17 02 03 – Plástico**
- 17 04 01 – Cobre, Bronze, Latão.**
- 17 04 02 – Alumínio**
- 17 04 03 – Chumbo**
- 17 04 04 - Zinco**
- 17 04 05 – Ferro e Aço**
- 17 04 06 – Estanho**
- 17 04 07 – Mistura de metais**
- 17 04 11 – Cabos não abrangidos em 17 04 10**
- 19 10 01 – Resíduos de ferro e aço**
- 19 10 02 – Resíduos não ferrosos**
- 19 12 01 – Papel e cartão**
- 19 12 02 – Metais ferrosos**
- 19 12 03 - Metais não ferrosos**
- 19 12 04 – Plástico e borracha**
- 19 12 07 – Madeira não abrangida em 19 12 06**
- 20 01 01 – Papel e cartão**
- 20 01 36 – Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso**
- 20 01 38 – Madeira não abrangida em 20 01 37**

Especificações anexas ao Alvará nº 000062- / -2009

20 01 39 – Plásticos

20 01 40 - Metais

20 03 07 - Monstros

A capacidade nominal prevista é de 100 t/mês.

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

Especificações anexas ao Alvará nº 000062- / -2009

- 3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.
- 3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho.
- 3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro.
- 3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril.
- 3.10 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação.
- 3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho (SHST), nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro.
- 3.12- Deve possuir autorização para a descarga de águas pluviais no colector municipal, passada pelos serviços municipalizados competentes.
- 3.13- O empilhamento, no logradouro, deverá ser efectuado de modo a não ser ultrapassada a altura do muro existente.

4 – Identificação do responsável técnico pela operação de gestão de resíduos

Arquitecta Rita Susana Grilo Carreto.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A actividade de gestão de resíduos em causa, triagem e armazenagem de resíduos não perigosos, desenvolve-se num armazém com área coberta de 133,5 m², e logradouro de 297 m² de área, com piso impermeabilizado e ladeado de muros altos.

A instalação situa-se na Rua Ferreira de Castro, nº 7 em Casal de Cambra no concelho de Sintra.



Especificações anexas ao Alvará nº 000062- / -2009

O equipamento a instalar é uma máquina de descarnagem, uma guilhotina de corte, uma balança e um empilhador.

O número de funcionários previstos para esta instalação é sete.